



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Senhor Presidente,

submeto à consideração desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº. 004/2021, que autoriza o Poder Executivo a comprar vacinas e insumos para combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

A proposição tem por finalidade propiciar ao Município mais uma possibilidade de se obter vacina, para fins de garantir a imunização da população guidovalenses.

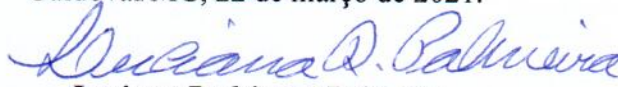
O projeto foi formulado buscando atender aos critérios fixados pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Ação Cível Originária (ACO 3451), proposta pelo Estado do Maranhão, e julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 770), proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

A proposição também visa atender às disposições da novel Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021, que em seu art. 16 prevê a possibilidade de autorização excepcional e temporária para a importação e a distribuição e a autorização para uso emergencial, por parte da ANVISA, de vacinas e medicamentos contra a COVID-19.


Por ser matéria de grande relevância, solicitamos que a mesma possa ser analisada em **regime de urgência**.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guidoval/MG, 22 de março de 2021.


Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival

EXMO. SR.
JOSÉ OCHI MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBEMOS
EM 29 / 03 / 2021






PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Autoriza o Poder Executivo de Guidoival a comprar vacinas e insumos para combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que a mesma sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compra de vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (Covid-19), no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, a fim de garantir a cobertura total de toda a população do município de Guidoival.

§ 1º. A realização da compra mencionada no *caput* deste artigo será em caráter emergencial, usando as prerrogativas da Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021.

§ 2º. Admite-se a aquisição de vacinas previamente aprovadas pela ANVISA ou que possuam autorização temporária de uso emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

§ 3º. Além dos casos acima previstos, admite-se a aquisição de vacinas para as quais não tenha pronunciamento da ANVISA, quando esta devidamente provocada não se pronuncie no prazo de 72 (setenta e duas) horas, e tenha a vacina sido registrada por pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras a seguir elencadas (art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei 13.979/2020):

- I. Food and Drug Administration (FDA);
- II. European Medicines Agency (EMA);
- III. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA);
- IV. National Medical Products Administration (NMPA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

§ 4º. Admite-se, também, a aquisição de vacinas e medicamentos contra a covid-19 para os quais a ANVISA tenha emitido parecer sobre a autorização excepcional e temporária para a importação e a distribuição e a autorização para uso emergencial, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação, desde que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tenha concedido o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial.

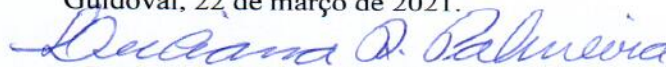
§ 1º. O Município poderá constituir garantias ou contratar seguro privado, nacional ou internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura dos riscos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. A assunção dos riscos relativos à responsabilidade civil de que trata o *caput* deste artigo restringe-se às aquisições feitas pelo Município de Guidoival.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre quaisquer unidades orçamentárias do município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo inclusive alterar função, subfunção e programa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival, 22 de março de 2021.


Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival